



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 073/00,

de 23 de agosto de 2.000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, para os fins previstos na Medida Provisória nº 1979-19, DE 02 DE JUNHO DE 2000.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE, ora instituído, compete:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado e pelo Município, na forma da Medida Provisória 1979-19, de 02 de junho de 2000.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 73 às fls. 30
Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 23 de agosto de 2000

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

ROSELI NASCIMENTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Administração
R.G. 1.231.091



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será considerada como interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 4º - Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de educação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

P.M. de Paulistânia, 23 de agosto de 2000.

Dr. *Alcides Francisco Casaca*
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta ordinária foi registrada sob nº 13 às fls. 30
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 23 de agosto de 2000